



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 97/2025 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui diretrizes para o atendimento humanizado a mulheres e familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/10/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui diretrizes para o atendimento humanizado a mulheres e familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o atendimento humanizado às mulheres e aos seus familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal.

Art. 2º O atendimento humanizado previsto nesta Lei tem como objetivos:

I - promover o acolhimento respeitoso, digno e empático às mulheres e aos familiares enlutados;

II - contribuir para a redução do sofrimento psicológico e social decorrente da perda;

III - fomentar a prevenção de novas perdas por meio da ampliação de cuidados no pré-natal.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, assistência social e direitos da mulher, as seguintes diretrizes:

I - inclusão do luto materno e parental nos protocolos de acolhimento da rede municipal de saúde;

II - incentivo à formação e capacitação de servidores públicos sobre práticas humanizadas no atendimento às mulheres em situação de luto;

III - oferta, sempre que possível, de acompanhamento psicossocial às mulheres e familiares enlutados, mediante encaminhamento das equipes de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - promoção de campanhas educativas permanentes de conscientização sobre o luto gestacional, fetal e neonatal;

V - estímulo à adoção de linguagem adequada e respeitosa nos registros clínicos e documentos médicos referentes à perda gestacional, fetal ou neonatal;

VI - apoio à formação de grupos terapêuticos e rodas de conversa com mulheres enlutadas, quando houver disponibilidade técnica na rede pública ou em parceria com organizações da sociedade civil;

VII - incentivo à ampliação da cobertura de exames e do monitoramento de risco gestacional na atenção primária à saúde.

Art. 4º A implementação das diretrizes desta Lei poderá ser realizada em articulação com os órgãos estaduais e federais, bem como mediante parcerias com instituições da sociedade civil que atuem na área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO